

ASTRA INFRAESTRUTURA E CONCESSÕES EDUCACIONAIS S.A.

CNPJ 18.064.450/0001-03

NIRE 35300653955

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 30 DE dezembro DE 2024**

- I. **Data, Hora e Local:** Em 30 de dezembro de 2024, às 10 horas, na sede social da **ASTRA INFRAESTRUTURA E CONCESSÕES EDUCACIONAIS S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, 9º andar, cj. 91, sala 36, Vila Nova Conceição CEP 04511-011 (“Companhia”).
- II. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- III. **Mesa:** Foram indicados para conduzir a assembleia o Sr. **José Luiz Aliperti Junior**, como Presidente da mesa, e o Sr. **Danilo Pereira da Costa Filho**, para secretariá-lo.
- IV. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre **(1)** o aumento do capital social da Companhia; e **(2)** a consolidação do Estatuto Social, tendo em vista o aumento do capital social e alterações aprovadas pelos acionistas em Assembleias Gerais anteriormente realizadas.
- V. **Deliberações:** Após análise e ampla discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foi aprovado, pela unanimidade dos presentes, sem quaisquer emendas ou ressalvas, o quanto segue:
 1. A emissão de 23.210 (vinte e três mil, duzentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e com direito a voto, pelo preço unitário de emissão de R\$ 215,42 (duzentos e quinze Reais e quarenta e dois centavos), fixado com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo

1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, perfazendo o valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), sendo que R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) serão incorporados ao capital social da Companhia.

1.1. FABIO ROBERTO BAUMFELD ISAACK, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.391.294-7 ([órgão expedidor]) e inscrito no CPF sob o nº 018.042.137-99, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ana Vieira de Carvalho, nº 100, Casa 12, Jardim Panorama, CEP 05679-065, neste ato, subscreve as 23.210 (vinte e três mil, duzentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e com direito de voto, as quais serão integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição constante do **Anexo I** à presente ata.

1.2. Os acionistas “**José Luiz Aliperti Junior**” e “**Augusta Participações Ltda.**” expressamente renunciam, neste ato, ao seu direito de preferência para subscrição das ações ora emitidas.

1.3. As novas ações ordinárias emitidas farão jus em igualdade de condições com as ações já existentes, bem como a todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir desta data.

2. Em razão da deliberação tomada acima, a alteração do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º. *O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 6.717.154,00 (seis milhões, setecentos e dezessete mil, cento e cinquenta e quatro Reais), dividido em 116.050 (cento e dezesseis mil e cinquenta) ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal.*

Parágrafo Primeiro. *Cada ação ordinária nominativa corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*

Parágrafo Segundo. *A propriedade das ações da Companhia será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.*

Artigo 6º. A Assembleia Geral é órgão competente para deliberar sobre aumentos de capital. Referidos aumentos de capital poderão ser efetuados mediante a emissão de novas ações, inclusive de espécie, forma e classe distintas das já existentes, conversíveis ou não quanto à forma ou espécie, observadas as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

Artigo 7º. O acionista que não efetuar a integralização das ações por si subscritas, conforme prazos e condições fixados no Boletim de Subscrição, ficará constituído, de pleno direito, em mora, ficando obrigado ao pagamento à Companhia de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na menor periodicidade permitida por lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata temporis, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único. Não obstante a aplicação das penalidades fixadas neste Artigo 7º, a Companhia também estará autorizada a promover contra o acionista em mora (e contra aqueles que com ele forem solidariamente responsáveis) processo de execução, com o objetivo de cobrar o pagamento dos valores devidos, sendo o Boletim de Subscrição e o aviso de chamada considerados títulos executivos extrajudiciais, para os fins e nos termos do Artigo 107, I, da Lei 6.404/76, conforme alterada (“LSA”) e do Artigo 784, III, da Lei 13.105/2015 (“Código de Processo Civil”).

Artigo 8º. À Assembleia Geral competirá aprovar plano para outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e/ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem que haja preferência dos acionistas na subscrição de tais ações, que deverão ser preferenciais, e sem direito de voto.

Parágrafo Único. A Companhia está autorizada a efetuar a aquisição de ações de sua própria emissão, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria com o objetivo de futura alienação, desde que tal aquisição de ações seja limitada ao valor constante do saldo de lucros ou das reservas estatutárias, exceto a reserva legal, e que não importe na redução do capital social, em observância aos termos do artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. Às ações preferenciais que forem criadas, poderão ser atribuídos dividendos fixos ou mínimos, cumulativos ou não, prioritários ou não, não tendo as ações preferenciais

direito de voto. A Companhia poderá ainda emitir debêntures, nas condições que a Assembleia Geral aprovar, observado o quórum previsto neste Estatuto Social.

Artigo 10. *As ações representativas do capital social somente poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas entre os acionistas ou a qualquer terceiro, desde que observado(s) o(s) acordo(s) de acionistas firmado(s) e arquivado(s) na sede da Companhia.”*

3. A consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de incorporar as alterações ao Estatuto Social aprovadas em Atas de Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas anteriormente realizadas, nos termos do Anexo II à presente ata.

VI. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada. **Mesa:** **José Luiz Aliperti Junior** - Presidente; **Danilo Pereira da Costa Filho** – Secretário. **Acionistas:** **José Luiz Aliperti Junior, Augusta Participações Ltda.** (por Danilo Pereira da Costa Filho) e **Fabio Roberto Baumfeld Isaack.**

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

MESA:

José Luiz Aliperti Junior

Presidente

Danilo Pereira da Costa Filho

Secretário

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

(Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Astra Infraestrutura e Concessões Educacionais S.A., realizada em 30 de dezembro de 2024)

Em 30 de dezembro de 2024, às 10h, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da *Astra Infraestrutura e Concessões Educacionais S.A.*, na qual seu capital social foi aumentado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), mediante a emissão de 23.210 (vinte e três mil, duzentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e com direito a voto, pelo preço unitário de emissão de R\$ 215,42 (duzentos e quinze Reais e quarenta e dois centavos), fixado com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, perfazendo o valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), o qual é destinado ao capital social da Companhia.

Subscritor	Nº de Ações Subscritas	Valor Subscrito e Integralizado	Forma de Integralização
Fabio Roberto Baumfeld Isaack	23.210 (vinte e três mil, duzentas e dez)	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais)	Em moeda corrente nacional no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais)

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

Mesa:

José Luiz Aliperti Junior
Presidente

Danilo Pereira da Costa Filho
Secretário

Subscritor:

Fabio Roberto Baumfeld Isaack

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

(Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Astra Infraestrutura e Concessões Educacionais S.A., realizada em 30 de dezembro de 2024)

ESTATUTO SOCIAL DA ASTRA INFRAESTRUTURA E CONCESSÕES EDUCACIONAIS S.A. CNPJ 18.064.450/0001-03

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. Sob a denominação ASTRA INFRAESTRUTURA E CONCESSÕES EDUCACIONAIS S.A. fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que girará sob o nome fantasia “Astra Infraestrutura e Concessões Educacionais” (“Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, 9º andar, cj91, sala 36, Vila Nova Conceição CEP 04511-011, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) a exploração, direta ou indireta e/ou através de consórcios, concessões, parcerias e/ou autorizações, de obras e serviços públicos na área de infraestrutura social e negócios educacionais e infraestrutura em geral;
- (ii) a construção, reforma, ampliação e modernização de unidades relacionadas à exploração de obras e serviços públicos na área de infraestrutura social e negócios educacionais e infraestrutura em geral;
- (iii) a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas relacionados aos negócios de construção, reforma, ampliação e modernização de unidades dedicadas à exploração de obras e serviços públicos na área de infraestrutura social e negócios educacionais e infraestrutura em geral,

- incluindo atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência em matérias de planejamento, organização, controle e finanças;
- (iv) a prestação de serviços administrativos e operacionais, bem como serviços combinados de escritório e apoio administrativo relacionados à exploração de obras e serviços públicos na área de infraestrutura social e negócios educacionais e infraestrutura em geral, incluindo centros de prestação de serviços, escritórios virtuais e apoio a edifícios, com oferta de “hub” de serviços para apoio à administração; e
 - (v) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II **Capital Social e Ações**

Artigo 5º. O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 6.717.154,00 (seis milhões, setecentos e dezessete mil, cento e cinquenta e quatro Reais), dividido em 116.050 (cento e dezesseis mil e cinquenta) ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária nominativa corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. A propriedade das ações da Companhia será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.

Artigo 6º. A Assembleia Geral é órgão competente para deliberar sobre aumentos de capital. Referidos aumentos de capital poderão ser efetuados mediante a emissão de novas ações, inclusive de espécie, forma e classe distintas das já existentes, conversíveis ou não quanto à forma ou espécie, observadas as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

Artigo 7º. O acionista que não efetuar a integralização das ações por si subscritas, conforme prazos e condições fixados no Boletim de Subscrição, ficará constituído, de pleno direito, em mora, ficando obrigado ao pagamento à Companhia de multa de 2% (dois por cento)

sobre o valor devido em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na menor periodicidade permitida por lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata temporis, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único. Não obstante a aplicação das penalidades fixadas neste Artigo 7º, a Companhia também estará autorizada a promover contra o acionista em mora (e contra aqueles que com ele forem solidariamente responsáveis) processo de execução, com o objetivo de cobrar o pagamento dos valores devidos, sendo o Boletim de Subscrição e o aviso de chamada considerados títulos executivos extrajudiciais, para os fins e nos termos do Artigo 107, I, da Lei 6.404/76, conforme alterada (“LSA”) e do Artigo 784, III, da Lei 13.105/2015 (“Código de Processo Civil”).

Artigo 8º. À Assembleia Geral competirá aprovar plano para outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e/ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem que haja preferência dos acionistas na subscrição de tais ações, que deverão ser preferenciais, e sem direito de voto.

Parágrafo Único. A Companhia está autorizada a efetuar a aquisição de ações de sua própria emissão, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria com o objetivo de futura alienação, desde que tal aquisição de ações seja limitada ao valor constante do saldo de lucros ou das reservas estatutárias, exceto a reserva legal, e que não importe na redução do capital social, em observância aos termos do artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. Às ações preferenciais que forem criadas, poderão ser atribuídos dividendos fixos ou mínimos, cumulativos ou não, prioritários ou não, não tendo as ações preferenciais direito de voto. A Companhia poderá ainda emitir debêntures, nas condições que a Assembleia Geral aprovar, observado o quórum previsto neste Estatuto Social.

Artigo 10. As ações representativas do capital social somente poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas entre os acionistas ou a qualquer terceiro, desde que observado(s) o(s) acordo(s) de acionistas firmado(s) e arquivado(s) na sede da Companhia.

Capítulo III

Assembleia Geral

Artigo 11. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras, discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Artigo 12. A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 13. A Assembleia Geral será instalada por convocação do Diretor ou de qualquer Acionista titular de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, por meio de e-mail ou carta registrada, ambos com aviso de recebimento, devendo constar da convocação informações sobre o local, data e hora da Assembleia Geral e sua respectiva ordem do dia, bem como cópia dos materiais e documentos necessários à análise dos temas a serem tratados e ao exercício do direito de voto dos acionistas, observada as formalidades previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor, que convidará o representante de qualquer acionista dentre os presentes, ou o advogado da Companhia, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão participar das Assembleias remotamente, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, entregar por e-mail uma cópia assinada do voto emitido ao presidente da Assembleia, no prazo de até 2 (dois) dias após a Assembleia, e, o voto, registrado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. O acionista poderá, ainda, fazer-se representar por procurador, com procuração específica para esta finalidade, a qual deverá trazer a declaração de voto.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo Quinto. Exceto se quórum maior for previsto em lei ou neste Estatuto Social, qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença dos acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 14. Exceto se maior quórum for definido neste Estatuto Social ou na lei, todas as deliberações em Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 15. As matérias elencadas neste Artigo devem ser consideradas como o rol exaustivo de matérias que dependem, para sua implementação, da aprovação, em Assembleia Geral, de acionistas titulares de ações que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

- (i) alteração do objeto social;
- (ii) aumento de capital e/ou emissão de Ações e/ou quaisquer títulos e/ou valores mobiliários conversíveis em Ações da Companhia;
- (iii) redução do capital social da Companhia;
- (iv) realização de qualquer negócio, operação ou contratação entre a Companhia e Partes Relacionadas;
- (v) transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização da Companhia;
- (vi) qualquer alteração das características, vantagens ou privilégios de classe de Ações da Companhia;
- (vii) alienação, doação, contribuição ao capital social de outra sociedade ou qualquer forma de disposição, aluguel ou arrendamento, licenciamento ou criação de quaisquer gravames ou ônus, incluindo quaisquer direitos de garantia, usufrutos ou opções sobre quaisquer dos ativos da Companhia, incluindo Direitos de

Propriedade Intelectual em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou a 10% (dez por cento) do ativo da Companhia, o que for maior;

- (viii) contratação de quaisquer instrumentos financeiros, incluindo a emissão de debêntures e/ou obrigações, qualquer pagamento ou incorrência em custos e/ou despesas operacionais ou outras, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, que implique em endividamento líquido da Companhia em valor superior a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o seu EBITDA;
- (ix) aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (x) contratação de quaisquer transações não previstas no orçamento anual aprovado da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, que envolva montantes superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou a 10% (dez por cento) do total das despesas previstas no orçamento anual da Companhia, o que for maior;
- (xi) criação ou alteração de opções de compra ou de subscrição de Ações destinadas a planos de incentivo de colaboradores que ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do capital da Companhia;
- (xii) aprovação da criação/alteração de Conselho de Administração da Companhia;
- (xiii) alteração na política de dividendos e na forma de distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio;
- (xiv) autorização para confessar ou pedir falência, ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xv) constituição, em consórcio ou não, de sociedade de propósito específico para administração de concessão de obras e/ou projetos de infraestrutura social; e
- (xvi) dissolução ou liquidação da Companhia, bem como cessação do estado de liquidação.

Parágrafo Primeiro. A disposição do item (vii) não se aplica no caso da criação, conforme

previsto no item (xv), ou capitalização de sociedade de propósito específico já constituída pela Companhia, em consórcio ou não, para administração de uma concessão de obras e/ou projetos de infraestrutura social.

Parágrafo Segundo. Para os fins deste Artigo 15 as definições abaixo em maiúscula terão o seguinte significado:

“Partes Relacionadas” significa (a) qualquer Pessoa Controlada, direta ou indiretamente, por qualquer dos Acionistas; (b) qualquer Pessoa que Controle, direta ou indiretamente, qualquer dos Acionistas ou quaisquer Pessoas Controladas, direta ou indiretamente, pelos Acionistas; (c) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, esteja sob Controle comum dos Acionistas; e (d) qualquer administrador do sócio Controlador da Companhia ou qualquer administrador da Companhia e seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes, bem como os cônjuges, companheiros e parentes de qualquer dos Acionistas Pessoas físicas, até o 4º grau.

“Pessoa” significa qualquer indivíduo, pessoa jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, tais como trusts, fundos de investimento, sociedades em conta de participação, joint ventures, consórcios, espólios, condomínios, sociedades em conta de participação e/ou partnerships, qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo qualquer sucessor, por fusão, incorporação ou de outro modo.

“Controle” quando empregado em relação a qualquer Pessoa, significará o poder de outra Pessoa, ou de um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum de, direta ou indiretamente, deter a maioria de votos nas deliberações da Pessoa em questão, eleger a maioria dos administradores da Pessoa em questão e/ou usar seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento das operações e dos órgãos da Pessoa em questão. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

Artigo 16. A aprovação das matérias elencadas neste Artigo exigirá o voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital da Companhia:

- (i) abertura e encerramento de filiais; e

- (ii) fixação e/ou alteração da remuneração dos colaboradores.

Capítulo IV Administração

Artigo 17. A administração da Sociedade compete à Diretoria.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral fixará o valor da remuneração mensal global do Diretor, considerando suas atribuições e responsabilidades.

Artigo 18. A Companhia será gerida e administrada por 1 (um) Diretor, designado “Diretor”, acionista ou não, residente no País, eleito pela Assembleia Geral.

Artigo 19. A Companhia não terá Conselho de Administração.

Artigo 20. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O Diretor deverá permanecer em seu cargo até a investidura de seu substituto.

Parágrafo Único. Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade do Diretor, será convocada imediatamente Assembleia Geral extraordinária, cabendo a esta eleger o seu substituto.

Artigo 21. À Diretoria caberá, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia e **(a)** zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; **(b)** zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais; **(c)** administrar, gerir e superintender os negócios sociais; **(d)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **(e)** convocar Assembleias Gerais quando julgar conveniente; **(f)** elaborar os orçamentos da Companhia; **(g)** submeter à Assembleia Geral propostas e/ou planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os colaboradores da Companhia; **(h)** elaborar, em cada exercício, a demonstração das origens e aplicações de recursos, a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes para serem submetidos ao Conselho Fiscal, quando instalado, e à deliberação da Assembleia Geral; **(i)** elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, quando instalado, e à apreciação da Assembleia Geral, em cada exercício, os planos anuais de investimento e de financiamento.

Artigo 22. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio.

Artigo 23. Observadas as disposições do Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por 1 (um) procurador para a prática de quaisquer atos em valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações sucessivas e correlatas em um período de 12 (doze) meses;
- (ii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto para a prática de quaisquer atos em valores entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou em uma série de operações sucessivas e correlatas em um período de 12 (doze) meses em uma série de operações sucessivas e correlatas em um período de 12 (doze) meses;
- (iii) pelo Diretor para a prática de quaisquer atos em qualquer valor, incluindo superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou em uma série de operações sucessivas e correlatas em um período de 12 (doze) meses;
- (iv) pelo Diretor ou por 1 (um) procurador, para a prática dos seguintes atos:
 - (a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;
 - (b) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos;
 - (c) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas;
 - (d) assinatura de serviços postais, incluindo correspondência bancária e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor;
 - (e) prática de atos de rotina, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal e suas Delegacias e Inspetorias, Secretarias das Fazendas Estaduais e Municipais, Correios, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, órgãos emissores de certificados digitais para qualquer modalidade de certificado, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo Primeiro. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados pelo Diretor ou por qualquer procurador ou colaborador da

Companhia que a envolver em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados, por escrito, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. As procurações serão outorgadas pelo Diretor e deverão especificar os poderes outorgados bem como a duração do mandato, exceto no caso das procurações judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 24. O Diretor deve observar e cumprir o disposto em lei, neste Estatuto Social e/ou em acordo(s) de acionista(s) arquivados na sede da Companhia, não devendo computar voto proferido em desacordo.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 25. O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não é permanente, somente será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral.

Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Lucros

Artigo 26. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e elaboradas as demais demonstrações financeiras, de acordo com a lei e em consonância com os princípios da contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras exigidas em lei serão elaboradas pela Diretoria e incluirão uma proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 27. Do resultado do exercício, atendidas as depreciações, amortizações e provisões exigidas e permitidas em lei, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o

Imposto de Renda. Dos lucros líquidos verificados, far-se-á a dedução de 5% (cinco por cento) para constituir a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social e, do saldo, observada a prioridade da distribuição de dividendos às ações preferenciais, quando aplicável, será distribuído aos acionistas um dividendo anual mínimo obrigatório de 10% (dez por cento) do lucro líquido, ajustado na forma da LSA. O saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral.

Artigo 28. A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de dividendos em período inferior ao previsto no Artigo 27 acima, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado (semestral ou trimestral), bem como aprovar a distribuição de juros sobre capital próprio.

Capítulo VII

Retirada de Acionista do Capital Social e Incapacidade ou Falecimento

Artigo 29. Nas hipóteses de retirada de acionista do capital social da Companhia, por qualquer motivo, e/ou de incapacidade ou falecimento de qualquer dos acionistas, os haveres serão apurados e pagos nos termos do quanto disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Capítulo VIII

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 30. A Companhia será dissolvida, liquidada e extinta nos casos e termos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, caso requerido pelos acionistas na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Segundo. No processo de liquidação, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação de suas obrigações e no pagamento das dívidas sociais. Findo o pagamento das dívidas sociais, será feito o rateio do ativo remanescente, se houver, entre

os acionistas, de forma proporcional à participação societária detida por cada um no capital social da Companhia, de acordo com a ordem e os termos do acordo de acionistas vigente.

Parágrafo Terceiro. Uma vez tendo sido pago o passivo e sido feito o rateio do ativo remanescente, o liquidante deverá convocar Assembleia Geral para fins de prestação de contas. Caso a Assembleia Geral delibere pela aprovação das contas apresentadas pelo liquidante, a liquidação encerrar-se-á e a Companhia se extinguirá de pleno direito.

Capítulo IX

Resolução de Conflitos

Artigo 31. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Amcham (“Tribunal Arbitral”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e/ou violação do Estatuto Social, de acordo com seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) e com a Lei 9.307/1996, conforme alterada, e observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as leis do Brasil, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. O Tribunal Arbitral será composto por um árbitro único, o qual será nomeado de acordo com o Regulamento, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português, observado o disposto no Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Capítulo X
Disposições Gerais

Artigo 32. O acordo de acionistas firmado e arquivado na sede da Companhia e os princípios e regras instituídos pela LSA, e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações regularão os casos omissos no Estatuto, válidos e vinculantes aos seus signatários. Em caso de conflito entre as disposições contidas no Estatuto e em acordo de acionistas firmado e arquivado na sede da Companhia, prevalecerão as regras estabelecidas nestes últimos sobre aquelas contidas neste Estatuto.

Artigo 33. Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do Artigo 118, parágrafo 3º da LSA, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos em decorrência de violação de quaisquer de seus termos e condições.

Artigo 34. A Companhia deverá observar e cumprir o acordo de acionistas firmado e arquivado na sede da Companhia, na forma do Artigo 118 da LSA, sendo expressamente vedado ao Diretor acatar declaração de voto proferido em desacordo com o que tiver sido pactuado no referido acordo de acionistas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2024

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Mesa:

José Luiz Aliperti Junior
Presidente

Danilo Pereira da Costa Filho
Secretário